



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 136/2010-CJCI

Belém, 24 de agosto de 2010.

Processo n.º 2010.7.006774-5

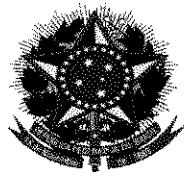
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a, para ciência e o devido cumprimento, cópia da Instrução Normativa n.º 03, de 09/08/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que determina às autoridades judiciárias, a quem compete na forma da Constituição e das leis a requisição de informações sobre movimentação financeira, que, quando da sua formulação sejam elas solicitadas recebidas no formato e segundo os conceitos definidos, na Carta Circular n.º 003454, de 14/06/2010.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Ofício-Circular nº 030/CNJ/COR/2010

Brasília, 12 de agosto de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Instrução Normativa nº 3, de 9 de agosto de 2010 para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

NO. PROCESSO: 2010.7.006774-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 20/08/2010

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - GILSON DIPP

ÓRGÃO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA





Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição dada pelo artigo 8.º, incisos I e X, da Emenda Regimental n.º 1, de 09 de março de 2010,

CONSIDERANDO o largo espaço de tempo entre a solicitação e o recebimento de dados relativos a movimentações financeiras costumeiramente consumido na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Banco Central do Brasil, da Carta Circular 003454/2010, que estabelece formato padronizado para que as instituições financeiras prestem informações relativas a movimentações financeiras a autoridades que as solicitam;

CONSIDERANDO que a uniformização estabelecida é resultado de longa negociação travada entre os vários interessados no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, da qual o Conselho Nacional de Justiça faz parte;

CONSIDERANDO que a uniformização empreendida pelo Banco Central do Brasil não terá efeito prático se as ordens judiciais de requisição de informações estabelecerem formatação diversa daquela uniformizada; e

CONSIDERANDO que a adoção de um padrão implicará na redução do tempo de prestação de informações e no surgimento de uma maior profissionalização da análise desses dados pelo Judiciário e pelas partes

RESOLVE:

Determinar às autoridades judiciais, a quem compete na forma da Constituição e das leis a requisição de informações sobre movimentação financeira, que, quando da sua formulação sejam elas solicitadas e recebidas no formato e segundo os conceitos definidos na, Carta Circular nº 003454 de 14 de junho de 2010.

A presente instrução entra em vigor no dia 1 de setembro de 2010.

Brasília, 09 de agosto de 2010.


Ministro GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

RECEBIMENTO
Entrega à Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, PA, <u>28/08/10</u>
<u>Gual</u>
Diretor (a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao Exmo (a).
Sr.(a) Desembargador (a)
Corregedor (a) de Justiça
das Comarcas do Interior.
Belém (PA) 28/08/10

Gual

Diretor (a) de Secretaria